



LEI N.º 502 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de **MILAGRES**, para o exercício financeiro de 2015 e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DO CONTÉUDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Orçamento – Programa do Município de **MILAGRES** para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – O orçamento fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Municipal;

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo os órgãos e fundos a ela vinculados;

Parágrafo único – os valores desta Lei e de seus anexos estão expressos a preços de julho de 2014.

CAPITULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SECAO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total, nos orçamentos fiscal e seguridade social, é estimada em R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais).

Art. 3º - As receitas, decorrentes da arrecadação, pelo Tesouro Municipal, de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:



DISCRIMINACAO	RECURSOS	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	28.979.470,00	28.979.470,00
Receita Tributaria	1.091.850,00	1.091.850,00
Receita Patrimonial	89.800,00	89.800,00
Receita de Serviços	70.000,00	70.000,00
Transferências Correntes	27.678.790,00	27.678.790,00
Outras receitas correntes	49.030,00	49.030,00
RECEITA DE CAPITAL	1.670.000,00	1.670.000,00
Alienação de Bens	50.000,00	50.000,00
Transferência de Capital	1.620.000,00	1.620.000,00
DEDUCAO DA RECEITA	(2.649.470,00)	(2.649.470,00)
<u>TOTAL DA RECEITA</u>	<u>28.000.000,00</u>	<u>28.000.000,00</u>

SECAO II

DA FIXACAO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total, por conta dos recursos previstos neste capítulo, é fixada no mesmo valor da receita total, em R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), observada a programação constante dos Anexos II e III desta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I – orçamento fiscal em R\$20.741.050,00 (vinte milhões, setecentos e quarenta e um mil e cinquenta reais).

II – orçamento da seguridade social em R\$7.258.950,00 (sete milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos e cinquenta reais).



I) – por órgãos:

DISCRIMINACAO	RECURSOS	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	772.300,00	772.300,00
Câmara Municipal	772.300,00	772.300,00
PODER EXECUTIVO	27.227.700,00	27.227.700,00
Gabinete do Prefeito	319.000,00	319.000,00
Secretaria Municipal de Administração	2.448.000,00	2.448.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	356.000,00	356.000,00
Fundo Municipal de Educação	10.580.500,00	10.580.500,00
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer	1.157.250,00	1.157.250,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	295.600,00	295.600,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.542.780,00	2.542.780,00
Fundo Munic. Dos Direitos da Criança e Adolescente	66.000,00	66.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	250.000,00	250.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	3.146.000,00	3.146.000,00
Secretaria Municipal de Transportes	479.000,00	479.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	209.000,00	209.000,00
Fundo Municipal de Saúde	4.354.570,00	4.354.570,00
Encargos Gerais do Município	974.000,00	974.000,00
Reserva de Contingência	50.00,00	50.00,00
TOTAIS	<u>28.000.000,00</u>	<u>28.000.000,00</u>

II) - por categorias econômicas:

DISCRIMINACAO	RECURSOS	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	23.580.650,00	23.580.650,00
Pessoal e Encargos	13.283.580,00	13.283.580,00
Juros e Encargos da Dívida Interna	5.000,00	5.000,00
Outras Despesas Correntes	10.292.070,00	10.292.070,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.369.350,00	4.369.350,00
Investimentos	3.522.350,00	3.522.350,00
Inversões Financeiras	47.000,00	47.000,00
Amortização da Dívida Interna	800.000,00	800.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00	50.000,00
<u>TOTAL</u>	<u>28.000.000,00</u>	<u>28.000.000,00</u>



SECAO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, nos limites apurados, concedidos e fontes de recursos abaixo indicados:

I – A abrir créditos suplementares:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite apurado, conforme o estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º da Lei 4.320/64, combinado com o parágrafo único, art. 8º da Lei Complementar nº 101/00.

b) provenientes de excesso de arrecadação até o limite apurado, na forma estabelecida no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II e parágrafos 3º e 4º da lei 4.320/64, considerando as fontes de recursos em atendimento ao parágrafo único, art. 8º da Lei Complementar nº 101/00;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 100% (cem por cento), do total do orçamento aprovado por esta Lei, inclusive com remanejamento e transposição de recursos de uma categoria para outra e/ou de um órgão para outro, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

d) operações de créditos, no limite dos valores contratados.

Art. 6º - – Efetuar operações de créditos por antecipação de receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º - As fontes de recursos aprovadas nesta lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo o caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Ficam atualizadas as Prioridades e Metas Fiscais para 2015 de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma dos demonstrativos, constantes desta lei.

Art. 9º – As ações, integrantes do Plano Plurianual - PPA 2014-2017, ficam atualizadas na forma dos quadros integrantes desta Lei.



Art. 10 - Para efeito da eventual atualização dos valores da Lei Orçamentária, o Poder Executivo aplicará o IGP – M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice adotado pelo Governo Federal para medir a inflação no período compreendido entre os meses julho a dezembro de 2014.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

**RAIMUNDO DE SOUZA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**